

## Edital

N.º 21/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 20/05/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com existência de várias árvores, verificou-se existir pouco contacto com os cabos de telecomunicações, em função da localização das mesmas, foi verificada a destruição do muro limite da propriedade, junto à via pública, podendo apresentar riscos para a circulação rodoviária, tendo sido recomendada pelo SMPC que, de forma a mitigar o risco para a segurança rodoviária e peões o corte dos espécimes arbóreos, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam abatidos os espécimes arbóreos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/05/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 9 de AGOSTO de 2021.

O Vereador  
Pedro Taleço  
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada  
por despacho n.º 39/2020, de 6 de Janeiro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/05/18	117/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/04/06	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
503/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/05/18	
Localização da Infração	
Rua Manuel Carvalho Domécio	

O presente processo é referente à existência de vários espécimes arbóreos, sito em Rua Manuel Carvalho Domécio em Quinta do Anjo.

No seguimento de um denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que respeita à existência de vários espécimes arbóreos, que integram a antiga exploração pecuária da SOCAR, o munícipe informa que as árvores encontram-se a ocupar parte da via de circulação da Rua Manuel Carvalho Domécio e outra transversal contigua à propriedade. O munícipe informa também que as árvores encontram-se a imprimir um peso excessivo no muro de vedação e as copas das mesmas estão de encontro a cabos de telecomunicações, e que os moradores da zona já tiveram interrupções totais dos serviços.

Nas pesquisas na aplicação SIG, foram detectados 2 (dois) processos (E-149/94 e L-11/03 em nome de Sociedade Agro-pecuária da Quinta do Anjo).

No processo de Loteamento n.º 11/03, encontra-se apenas a certidão de teor sob o artigo matricial n.º 175, da secção F, Freguesia de Quinta do Anjo, do qual a certidão de teor actualizada foi anexa ao processo FIS.

Solicita-se que este processo seja reencaminhado para o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), a fim de ser efectuada uma avaliação de riscos actualizada.

Foi solicitado ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), um avaliação de riscos sobre o estado actual do terreno, em comunicação de serviço datado de 16 de Abril de 2021, o SMPC informa que na sequência da deslocação ao local, foi possível confirmar a existência de várias árvores, verificou existir pouco contacto com

## Informação Técnica

os cabos de telecomunicações, em função da localização das árvores, foi verificado a destruição do muro limite da propriedade, junto à via pública, podendo apresentar riscos para a circulação rodoviária.

O SMPC recomenda que, de forma a mitigar o risco para a segurança rodoviária e peões o corte das árvores, registando os factos fotograficamente.



### Enquadramento Legal

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

---

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem árvores localizados em terreno privado, existindo pouco contacto com os cabos de telecomunicações, em função da localização das árvores verificou-se a destruição do muro limite da propriedade, junto à via pública, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com várias árvores localizados em terreno privado, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate dos espécimes arbóreas que se encontram implantados no terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da poda e desramação dos espécimes arbóreas que se encontram no terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
18-05-2021

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
20-05-2021



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 26/2020 de 6 de Janeiro)

Tomou conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)  
22-05-2021

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com existência de várias árvores, verificou-se existir pouco contacto com os cabos de telecomunicações, em função da localização das mesmas, foi verificado a destruição do muro limite da propriedade, junto à via pública, podendo apresentar riscos para a circulação rodoviária, tendo sido recomendada pelo SMPC que, de forma a mitigar o risco para a segurança rodoviária e peões o corte dos espécimes arbóreos, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

## **Informação Técnica**

---

Caso não sejam abatidos os espécimes arbóreos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/05/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2021.